

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Aquisição de créditos de carbono, na forma de cessão de direito, para fins de aposentação e compensação das emissões de gases de efeito estufa, geradas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE-AL), referente ao ano de 2024, identificadas no Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa elaborado em 2025 (Relatório de Emissões de Gases de Efeito Estufa), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme Resoluções CNJ nº 400/2021 e nº 594/2024, Lei nº 12.187/2009, e Decreto nº 11.075/2022.

1.2. As especificações e respectivas quantidades constam na planilha abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	Crédito de Carbono do padrão VCS (Verified Carbon Standard) ou GS (Gold Standard).	232 unidades

Classificação dos bens

1.3. O objeto a ser contratado se enquadra na categoria de bens comuns, conforme art. 6º, XIII, da lei 14.1333/2021, por possuir padrões e desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações reconhecidas e usuais do mercado.

Natureza do objeto

1.4. O objeto não se enquadra como de natureza contínua.

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, contados do recebimento da Nota de Empenho da Despesa, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prazo de entrega do objeto

1.6. O prazo de entrega do objeto contratado é de 08 (oito) dias úteis, contados do(a) emissão da nota de empenho ou assinatura do contrato, com fornecimento integral e imediato.

Garantia, manutenção e assistência técnica

1.7. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n. 8078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas tem demonstrado um compromisso crescente com a gestão sustentável, através da implementação de ações e projetos em suas instalações. Com foco na preservação do meio ambiente e na busca pela eficiência operacional, o órgão tem fortalecido sua política interna de sustentabilidade por meio do Plano de Logística Sustentável (PLS) e do Plano de Descarbonização, que contempla medidas para mitigar a emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) no órgão.

2.2. A Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 400, de 16/06/2021, norma que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário, determina que: "Art. 24. Os órgãos do Poder Judiciário devem implementar planos de compensação ambiental até o ano 2030 (Agenda 2030

- ONU), a fim de reduzir, permanentemente, a emissão de gases de efeito estufa, resultante de seu funcionamento."

2.3. Esta contratação visa atender aos indicadores do IDS/CNJ, especialmente o indicador "Justiça Carbono Zero", contribuindo diretamente para o ODS 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima) da Agenda 2030 da ONU.

2.4. Deve ser atendido o Art 8º, §1º, IV, da Resolução CNJ nº 594/2024 que institui o Programa Justiça Carbono Zero e altera a Resolução CNJ nº 400/2021, e prevê a realização de pelo menos uma ação de compensação das emissões até 28 de fevereiro de 2026;

2.5. Para atender a determinação do Conselho Nacional de Justiça, a compensação das emissões de gases de efeito estufa, geradas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE-AL), referente ao ano de 2024, identificadas no Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa elaborado em 2025 (Relatório de Emissões de Gases de Efeito Estufa), é ação fundamental.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na aquisição de créditos de carbono, na forma de cessão de direito, para fins de aposentação e compensação de emissões de gases de efeito estufa, geradas pelo TRE-AL, referente ao ano de 2024 e identificadas no Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa elaborado em 2025.

3.2. De acordo com o Inventário de Emissões de Gases do Efeito Estufa (GEE), em 2024 foram emitidas 231,315 toneladas de carbono equivalente (tCO₂e) na atmosfera, pelo TRE-AL.

3.3. Considerando que 1 tonelada de CO₂ equivale a 1 crédito de carbono, são necessários 231,315 créditos de carbono para compensar/neutralizar as emissões de GEE geradas em 2024.

3.4. A contratação de crédito de carbono contempla todo o processo necessário para:

3.4.1. Realizar a cessão de direito de créditos de carbono na quantidade e qualidade especificada;

3.4.2. Promover a aposentação dos créditos de carbono em nome do TRE-AL na plataforma padrão do crédito de carbono especificado, com emissão de comprovante que identifique a exata operação;

3.4.3. Fornecer documento e informação que permita a rastreabilidade e consulta de autenticidade, validade e veracidade dos créditos de carbono objetos da aquisição;

3.4.4. O comprovante de aposentadoria deverá ser emitido em plataforma oficial (Verra/VCS ou Gold Standard), contendo link público de rastreabilidade e autenticidade, permanecendo disponível por no mínimo 5 (cinco) anos.

3.4.5. Disponibilizar material publicitário para utilização pelo TRE-AL, em formato digital.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Deverão ser observadas, no que couber, as recomendações sobre aquisições sustentáveis, contidas no Guia de Contratações Sustentáveis da AGU, assim como os critérios de sustentabilidade e as

normas que tratam de licitações sustentáveis e defesa do meio ambiente, tais como IN SLTI n 01, de 19.1.2010, Decreto n° 7.746, de 05.06.2012, Lei n° 12.305, de 02.08.2010, Decreto Federal n° 5.940, de 25/10/2006, além das instruções do art. 6° da IN SLTI/MPOG No 01, de 19.01.2010.

Requisitos técnicos

4.2. Os créditos de carbono deverão obedecer aos seguintes critérios:

4.2.1 do padrão VCS (Verified Carbon Standard) ou GS (Gold Standard);

4.2.2. pertencentes a apenas um projeto gerador de crédito de carbono;

4.2.3. o projeto gerador do crédito de carbono deve ter sido realizado integralmente no território brasileiro;

4.2.4. sem restrição quanto ao ano safra do crédito de carbono gerado (vintage);

4.2.5. apenas para créditos de carbono válidos de projetos com status “emitido”;

4.2.6. as propostas devem ser em moeda nacional (R\$ Real)

4.3. A contratação não se trata de um serviço continuado, tendo em vista que possui escopo e prazo definidos e não possui natureza contínua;

Indicação de marcas ou modelos

4.4. Na presente contratação não será permitida a indicação de marca, considerando não se enquadrar nas hipóteses do art. 41, inciso I, da Lei n° 14.133/2021.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da execução

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021, tendo em vista que a natureza da contratação é de execução imediata e não envolve risco de inadimplemento ou danos ao patrimônio público.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Obrigações do contratante

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as disposições do contrato, ou deste Termo de Referência (se o contrato for substituído por outro instrumento hábil);

5.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

5.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;

5.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.9. A Administração terá o prazo de 10 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

5.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Obrigações da contratada

5.12. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.14. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.15. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a

descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.18. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

5.21. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

5.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação;

5.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021. 5.2.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. **O prazo de entrega do objeto contratado é de 08 (oito) dias úteis**, contados do(a) emissão da nota de empenho ou assinatura do contrato, com fornecimento integral e imediato.

6.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.3. Os documentos objetos deste Termo de Referência deverão ser entregues, em formato digital, através dos e-mails: nsa@tre-al.jus.br e fabianatenorio@tre-al.jus.br.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização e gestão do contrato serão realizada pela Assessoria de Planejamento e Gestão Socioambiental e Grupo de Trabalho responsável pela elaboração do Plano de Descarbonização, Portaria Presidência n. 05/2025.

7.2. As penalidades previstas e sanções são:

7.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.4. Ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas serão aplicadas as seguintes sanções:

7.5. Advertência, em caso de inexecuções parciais de baixo potencial lesivo, assim entendidas como aquelas que não comprometam a execução do objeto.

7.6. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 3 anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 6.2.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 6.2.1, bem como pela prática de condutas sujeitas à sanção de impedimento de licitar e contratar (subitem 6.3.2) que, pela extensão dos danos, justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

7.8. Multa:

7.8.1 Moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações e prazos contratuais, até o limite de 30 (trinta) dias;

7.8.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a converter a multa moratória em compensatória e promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.8.3. Compensatória de 5% a 10% sobre o valor total do contrato, nos descumprimentos e

inexecuções parciais que comprometam a execução do objeto, desde que não configurem a hipótese prevista na alínea "b" do subitem 6.2.1. São exemplos desse tipo de conduta típica:

- a) a não efetiva comunicação com a Contratante;
- b) fornecimento de serviço de ordem inferior ao solicitado neste TR;

7.8.4. Compensatória de 11% a 30% sobre o valor total do contrato, nas hipóteses sujeitas às sanções de impedimento de licitar e contratar (subitem 6.3.2) e declaração de inidoneidade (subitem 6.3.3).

7.9. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.10. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.11. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou cobrada judicialmente.

7.13. Se a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante.

7.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia .

7.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

8. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do objeto

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022

8.9. Antes do pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste termo de referência.

8.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

8.13. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Prazo de pagamento

8.15. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme disposto acima, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.16. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.17. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.18. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º da Lei 14.133/2021. O reajuste, quando devido, ocorrerá pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A proposta deverá apresentar o preço unitário e total do item, com a inclusão de todos os insumos, tais como: impostos, taxas, fretes, encargos, seguros, prestação de garantia e quaisquer outros

que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, que serão de responsabilidade da contratada.

10.2. Será considerada vencedora a licitante que atender as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital e ofertar o MENOR PREÇO PARA O ITEM.

Forma de fornecimento

10.3. O fornecimento do objeto será integral.

Qualificação técnica

10.4. O fornecedor deverá apresentar, pelo menos, um Atestado de Qualificação Técnica compatível com o objeto desta contratação, ou seja, que comprove a comercialização de créditos de carbono dos padrões especificados neste Termo de Referência.

10.5. A exigência de atestados tem por finalidade garantir a qualidade e a eficiência do serviço prestado, sendo tal exigência, portanto, uma forma de comprovar que a empresa possui profissionais qualificados e experientes para realizar os serviços contratados.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor de referência para estimativa de contratação será obtido com base em pesquisa de preços a ser realizada pela SEIC, vinculada à Secretaria de Administração.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A adequação orçamentária será verificada junto à COFIN, vinculada à Secretaria de Administração.

13. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

13.1. A contratação não foi incluída no PAC (Plano Anual de Contratações), visto que tal demanda surgiu final do exercício de 2024, com a publicação da Resolução CNJ n. 594/2024.

14. TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO

14.1. O resultado da compensação deverá ser divulgado no Portal da Transparência, no Relatório de Desempenho do PLS e no Sistema PLS-JUD/CNJ, de modo a garantir publicidade e controle social.

Maceió, 05 de novembro de 2025

Assessoria de Planejamento e Gestão Socioambiental
Secretaria de Administração

